

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1027/2023

Rio de Janeiro, 22 de maio de 20	23
----------------------------------	----

Processo	$n^{o}$	0810303-67.2023.8.19.0054
ajuizado po	r	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, quanto a aplicação do medicamento Aflibercepte 40mg/mL (Eylia®).

## <u>I – RELATÓRIO</u>

formulário para solicitação de medicamentos do SUS (57639131 páginas 8, 9 e 11), emitidos em 28 de abril de 2023 pelo médico , o Autor tem diagnóstico de <b>retinopatia diabética</b> e <b>edema macular</b> em ambos os olhos. Foi prescrito
1
diagnóstico de <b>retinonatia diabética</b> e <b>edema macular</b> em ambos os olhos. Foi prescrito
diagnostico de l'emopular diasetteu e edema macalar em amedo do omos. Los presente
tratamento ocular quimioterápico antiangiogênico com o medicamento anti-VEGF
Aflibercepte 40mg/mL (Eylia®) - 03 injeções em cada olho, com intervalo mensal entre as
aplicações. A medicação deve ser realizada em caráter de urgência, sob risco de perda permanente
da visão. Foi citado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): H36.0
– retinopatia diabética.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- A Portaria nº 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME - São João de Meriti.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

### **DO QUADRO CLÍNICO**

- A retinopatia diabética é uma das complicações microvasculares relacionadas ao Diabetes Mellitus<sup>1</sup>. Representa uma das principais causas de cegueira no mundo e é comum tanto no diabetes tipo 1, quanto no tipo 2. Fatores angiogênicos, como o Vascular Endothelial Growth Factor (VEGF) estão envolvidos na patogênese da retinopatia diabética<sup>2</sup>.
- O edema macular é a causa mais frequente de perda significativa da função visual em diabéticos, com prevalência de 18 a 20%, tanto em pacientes com diabetes tipo 1 quanto em diabetes tipo 2<sup>3</sup>. Na fisiopatologia do **edema macular diabético** (EMD) ocorre a perda de pericitos, a formação de microaneurismas, o espessamento da membrana basal, a oclusão focal dos capilares e a quebra na barreira retiniana interna, ocasionando aumento da permeabilidade vascular<sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> REZENDE, M. et al. Avaliação da acuidade visual e da pressão intraocular no tratamento do edema macular diabético com triancinolona intravítrea. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.73, n.2, p.129-134, 2010. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492010000200066">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492010000200006</a>>. Acesso em: 22 mai. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Endocrinologia & Metabologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: < https://amb.org.br/files/\_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-etratamento-da-retinopatia.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> VALIATTI, F.B., et al. Papel do fator de crescimento vascular endotelial na angiogênese e na retinopatia diabética. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.55, n.2, p.106-113, 2011. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf</a>>. Acesso em: 22 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MOTTA, M.; CLOBENTZ, J.; MELO, L.G.N. Aspectos atuais na fisiopatologia do edema macular diabético. Revista Brasileira de Oftalmologia, v.67, n.1, p. 45-49, 2008. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-</a> 72802008000100009>. Acesso em: 22 mai. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### **O PLEITO**

- 1. O **Aflibercepte** (Eylia®) é uma proteína de fusão recombinante que consiste de porções de domínios extracelulares dos receptores 1 e 2 do VEGF (vascular endothelial growth factor fator de crescimento endotelial vascular) humano. Dentre suas indicações consta o tratamento da deficiência visual devido ao edema macular diabético (EMD)<sup>5</sup>.
- 2. A técnica de **injeção intravítrea** estabeleceu-se como um procedimento minimamente invasivo para o tratamento de doenças da mácula como degeneração macular neovascular e retinopatia diabética. Com o surgimento de vários agentes terapêuticos antiangiogênicos, a técnica de administração intravítrea ganhou mais importância na terapêutica oftalmológica. Essa <u>técnica</u> envolve potenciais complicações, mas que são, em sua grande maioria, passíveis de prevenção. Os cuidados pré e pós-operatórios devem minimizar os riscos de complicações como endoftalmite ou descolamento de retina<sup>6</sup>.

# III - CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, informa-se que o **Aflibercepte 40mg/mL** (Eylia<sup>®</sup>), que apresenta **registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), **possui indicação**, que consta em bula<sup>5</sup>, para o tratamento da condição clínica que acomete o Autor **retinopatia diabética** com **edema macular** em ambos os olhos, conforme relato médico (57639131 páginas 8, 9 e 11).
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:
  - 2.1) Aflibercepte <u>Incorporado ao SUS</u> para o tratamento do edema macular diabético (EMD), conforme protocolo do Ministério da Saúde e a assistência oftalmológica no SUS. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, na competência de 05/2023, constatou-se que consta o código de procedimento 03.03.05.023-3, relativo a <u>tratamento medicamentoso de doença da retina</u>;
  - 2.2) A **aplicação intravítrea** <u>Coberta pelo SUS</u>, conforme a Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do sistema único de saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>injeção intra-vitreo</u>, sob o código de procedimento: 04.05.03.005-3.
- 3. Acrescenta-se que, além do medicamento pleiteado **Aflibercepte**, o medicamento **Ranibizumabe** também <u>foi incorporado ao SUS</u> para o tratamento do **edema macular diabético** (EMD), conforme disposto na Portaria SCTIE/MS nº 39, de 18 de setembro de 2020<sup>7</sup>.
- 4. Em consonância com a Portaria SAS/MS n° 288, de 19 de maio de 2008 e com Deliberação CIB-RJ n° 5.891 de 19 de julho de 2019, o Estado do Rio de Janeiro conta com

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 39 de 18 de setembro de 2020. Torna pública a decisão de incorporar o ranibizumabe para tratamento de Edema Macular Diabético (EMD), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme protocolo do Ministério da Saúde e a assistência oftalmológica no SUS. Disponível em: < https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-39-de-18-de-setembro-de-2020-278467891 >. Acesso em: 22 mai. 2023.



5.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Bula do medicamento Aflibercepte (Eylia®) por Bayer S.A. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Eylia">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Eylia</a>. Acesso em: 22 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> RODRIGUES, E. B. et al. Técnica para injeção intravítrea de drogas no tratamento de doenças vitreorretinianas. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v. 71, n. 6, Dec. 2008. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492008000600028&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492008000600028&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 22 mai. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>Unidades/Centros de Referência de Atenção Especializada em Oftalmologia</u>. Cabe esclarecer que, conforme documentos médicos acostados ao processo (57639131 páginas 8, 9 e 11), o Requerente encontra-se em acompanhamento no **Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito**, unidade pertencente ao SUS e integrante da rede de atenção especializada em Oftalmologia. Desta forma, é <u>responsabilidade da instituição realizar a aplicação do medicamento pleiteado</u>. Em caso de impossibilidade, <u>a unidade deve promover o encaminhamento do Autor a outra unidade apta a atender a demanda</u>.

5. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (57639130 páginas 9 a 11, item "Do Pedido", subitem "e") referente ao provimento de "...bem como outros acessórios/medicamentos e/ou insumos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

